



§ 2º O candidato deverá apresentar os originais dos documentos solicitados nos incisos III a VII para conferência.

Art. 28. A UNIVASF publicará, através da imprensa local e da Internet, os Editais necessários para convocação dos candidatos classificados para a efetivação de suas respectivas matrículas.

Parágrafo único. A convocação de matrícula para preenchimento de vagas geradas pelo não comparecimento de candidato classificado, será feita por Edital e pela Internet conforme calendário publicado pela UNIVASF.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O PS-UNIVASF-2004 será realizado pela CCV/UNIVASF, que publicará os Editais necessários e o Manual do Candidato.

Art. 30. Em nenhuma hipótese será feita a devolução da taxa de inscrição.

Art. 31. Quaisquer dúvidas e/ou reclamações referentes às provas do PS-UNIVASF-2004 poderão ser submetidas à CCV/UNIVASF, por escrito e na forma de recurso, desde que devidamente fundamentadas e entregues até 24 (vinte e quatro) horas após o término do segundo dia de prova.

§ 1º As reclamações que atenderem ao disposto no caput deste artigo serão objeto de pareceres das Banca de Elaboração, submetidos à apreciação final da CCV/UNIVASF, que divulgará as decisões em até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do respectivo prazo de recurso.

§ 2º Caso o parecer seja favorável à anulação de uma questão, serão desconsideradas as respostas individuais dadas pelos candidatos e serão atribuídos a todos os candidatos o(s) ponto(s) correspondente(s) à questão anulada.

§ 3º Das decisões tomadas, segundo o § 1º deste artigo, não caberá recurso.

Art. 32. As correções das provas do PS-UNIVASF-2004 não estão sujeitas, em nenhuma hipótese, a qualquer tipo de revisão ou de recontagem dos pontos atribuídos.

Art. 33. As datas, locais e horários de realização das provas do PS-UNIVASF-2004 serão publicados por meio de Edital na imprensa, ressalvando-se à UNIVASF o direito de alteração por fato superveniente declarado pela administração.

Art. 34. As presentes normas deverão ser publicadas, na íntegra, no Diário Oficial da União.

Art. 35. Os documentos relativos ao PS-UNIVASF-2004 serão guardados por um período de 5 (cinco) anos após a divulgação do seu resultado final.

Art. 36. Os candidatos portadores de necessidades especiais, acidentados ou doentes, que comprovem a impossibilidade de prestar exame com os demais candidatos ou que necessitem de condições especiais para a sua realização devem procurar a CCV/UNIVASF para as providências necessárias, especialmente para a confecção de provas ampliadas ou em Braile.

Parágrafo único. O prazo para requerimento do disposto no caput deste artigo será fixado em Edital.

Art. 37. Todos os casos não previstos nesta Resolução serão analisados e decididos pela CCV/UNIVASF.

PAULO CÉSAR DA SILVA LIMA
Presidente da Comissão

HERBERT BARBOSA CARNEIRO
Membro

GUTEMBERG HESPANHA BRASIL
Membro

APOLINÁRIO ATAYDE BLASCO PENA
Procurador Federal

público (1992 Financing Plan), utilizados pela República de Angola para amortização de obrigações financeiras para com a União, nos termos do Acordo de Reescalonamento de Dívida entre Brasil e Angola, celebrado em 15 de agosto de 1995 e do Memorando de Entendimentos de mesma data.

Despacho: Tendo em vista as Notas e os Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e com fundamento no art. 6º do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, no artigo 1º da Lei nº 9.665, de 19 de junho de 1998, bem assim no inciso XII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, autorizo o cancelamento dos títulos.

BERNARD APPY
Interino

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA
RECEITA FEDERAL
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BRASÍLIA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 7 DE JULHO DE 2004

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 227 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, §§ 1º e 4º e o art. 20 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, o art. 1º, § 6º, do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e o art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e na Instrução Normativa SRF nº 71, 24 de agosto de 2001, alterada pela Instrução Normativa nº 101 de 21 de dezembro de 2001 e pela Instrução Normativa nº 134 de 08 de fevereiro de 2002, resolve:

Nº 8 - Art 1º. Conceder à empresa LORIGRAF DF TINTAS ESPECIAIS LTDA , CNPJ 24.944.076/0001-33 situada à SIG SUL, Quadra 08, n.º 2.318, Parte A, Brasília - DF, CEP: 70.610-480, Registro Especial nº -DP-01101/12- DISTRIBUIDOR, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, e alterações posteriores, conforme requerido por meio do processo administrativo nº 10166.013636/2003-33.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN SRF nº 71, de 2001, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do registro especial , bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 9 - Art 1º. Conceder à empresa AMM VIEIRA COMERCIO DE PAPEIS LTDA , CNPJ 04.226.724/0001-09 situada à SISB, Quadra 03, Conjunto C Lotes 20/22/24, Parte, Núcleo Bandeirante - DF, CEP: 71.736-303, Registro Especial nº -DP-01101/13- DISTRIBUIDOR, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, e alterações posteriores, conforme requerido por meio do processo administrativo nº 10166.007088/2004-93.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN SRF nº 71, de 2001, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do registro especial , bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 10 - Art 1º. Conceder à empresa ROBERTO BEZERRA DE MELO -ME , CNPJ 03.047.139/0001-89 situada à SISB Quadra 03, Conjunto C S/N Lotes 04/06, Núcleo Bandeirante - DF, CEP: 71.736-301, Registro Especial nº -DP-01101/11- DISTRIBUIDOR, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, e alterações posteriores, conforme requerido por meio do processo administrativo nº 10166.000378/2004-14.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN SRF nº 71, de 2001, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do registro especial , bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIZABETH PINHEIRO DIAS LEITE

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRA Nº 176, DE 8 DE JULHO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 12 do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, alterado pelos Decretos nº 5.027, de 31 de março de 2004, e nº 5.094, de 1º de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites de que trata o Anexo IV do Decreto nº 5.027, de 31 de março de 2004, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARD APPY

ANEXO I

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2004
E AOS RESTOS A PAGAR DE 2003.
(ANEXO IV DO DECRETO N.º 5.027, DE 31 DE MARÇO DE 2004.)

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
28000 - MIN. DO DESENV. IND. E COM. EXTERIOR	26.620	26.620	26.620	26.620	26.620	26.620
35000 - MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	10.600	10.600	10.600	10.600	10.600	10.600
55000 - MIN. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000
TOTAL	42.220	42.220	42.220	42.220	42.220	42.220

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 116, 118, 120, 124, 125, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 140, 141, 142, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 168, 172, 174, 175, 176, 180, 185, 246, 247, 249, 280, 293, 900, 901, 903, 912, 953, 954, 955, 956 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 25 de junho de 2004

Processo nº: 10951.001336/96-74

Interessado: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Assunto: 3º aditivo ao Contrato de Agente Fiscal (Fiscal Agency Agreement) celebrado, em 1º de novembro de 1996, entre a República Federativa do Brasil e o Chase Manhattan Bank, atual JP Morgan Chase Bank, para emissão e colocação de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional no mercado internacional. Substituição da dívida mobiliária interna por dívida externa, a menores custos e maiores prazos.

Despacho: Considerando os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e nas Resoluções nºs 96, de 15 de dezembro de 1989 (consolidada e republicada em 22 de fevereiro de 1999), 57, de 10 de novembro de 1995, alterada pelas Resoluções nºs 51, de 10 de junho de 1997, 23, de 29 de junho de 1999, 74, de 19 de dezembro de 2000, e 34, de 28 de junho de 2002, todas do Senado Federal, autorizo a contratação, observadas as formalidades de praxe.

ANTONIO PALOCCI FILHO

Em 8 de julho de 2004

Processo nº: 17944.000936/2001-72

Interessados: República Federativa do Brasil e República de Angola.

Assunto: Cancelamento de títulos de emissão do Tesouro Nacional, denominados Par Bonds e Discount Bonds, no valor nominal total de US\$ 34.614.000,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e quatorze mil dólares norte-americanos), emitidos em decorrência dos Acordos de Renegociação da dívida externa brasileira do setor